

## Sentença Cível de Instituição de Legado Pio não Cumprido: Santa Casa de Misericórdia da Paraíba x Herdeiros de Anna da Silveira de Moraes (1847)

*Josemar Henrique de Melo\* e Nereida S. Martins da Silva\*\**

### **Resumo:**

A Santa Casa de Misericórdia da Paraíba (SCMPB) é uma instituição filantrópica que existe em João Pessoa desde o final do século XVI. Dentre suas atribuições consta o de rezar missas para os defuntos. Para este fim, a instituição recebe seus honorários que, em muitos casos, para o seu devido cumprimento, podem ser repassados para os seus descendentes por testamento e os herdeiros devem cumprir com os pagamentos de tais missas. Este processo que se apresenta, versa sobre o descumprimento deste pagamento e a ação proposta pelo advogado da Santa Casa de Misericórdia, solicitando que sejam repassados três partidos de terras para pagamento das missas ditas em nome da Anna da Silveira de Moraes. No arquivo daquela entidade Pia foi encontrado a Sentença Cível de Instituição de Legado Pio não cumprido. Além da Sentença, a informação sobre o referido processo se encontra nos Relatórios dos Provedores, documento apresentado pelos provedores da SCM-PB, onde nele prestavam conta de acontecimentos importantes para a instituição, ocorridos ao longo do ano. Este trabalho apresenta e analisa a transcrição paleográfica da referida sentença. A transcrição segue as normas técnicas estabelecidas a partir da Comissão de Sistematização do I Encontro Nacional de Normatização Paleográfica, além da leitura de autores como: BERWANGER e LEAL (2008). ACIOLI (1994), FLEXOR (2008). Outros autores darão suporte para se entenda a referida instituição em tela, tais como: SEIXA (1987), RUSSELL-WOOD (1981) e KHOURY (2004). A transcrição deste documento torna-se importante, pois as informações nele contida apresentam diversas peculiaridades do período especificado, além das relações da SCM-PB.

**Palavras-Chave:** Legado Pio. Santa Casa de Misericórdia. Sentença Cível. Transcrição Paleográfica.

### **Abstract:**

The Santa Casa de Misericórdia de Paraíba (SCM-PB) is a philanthropic institution that has existed in João Pessoa since the end of the 16th century. Among its attributions is: to pray mass for the deceased, for this purpose, the institution receives its fees, which in many cases can be passed on to their descendants by testament and the heirs must comply with the payments of such masses. This case is about the noncompliance with this payment and the action proposed by the lawyer of Santa Casa de Misericórdia, requesting that three parties of land be transferred to pay for the masses said on behalf of Anna da Silveira de Moraes. In the file of that entity pia was found the Civil Sentence of Pio Legacy Institution not fulfilled. In addition to the Judgment, the information about said process is found in the Provider Reports, a document presented by the SCMPB providers, where they provided important events for the institution that occurred throughout the year. This paper presents and analyzes the paleographic transcription of said sentence. The transcription follows the technical norms established by the Systematization Commission of the First National Meeting of Paleographic Normatization, besides the reading of authors like: BERWANGER and LEAL (2008). ACIOLI (1994), FLEXOR (2008). Other authors will give us support to understand the institution in question, such as: SEIXA (1987), RUSSELL-WOOD (1981) and KHOURY (2004). The transcription of this document becomes

\*Doutor em Documentação pela Universidade do Porto (Portugal). Professor do curso de Bacharelado em Arquivologia da Universidade Estadual da Paraíba.

\*\*Mestra em História pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB). Doutoranda pelo Programa de Pós Graduação em História da Universidade Federal de Pernambuco. Coordena o projeto de organização, preservação e restauração do acervo documental do Arquivo da Santa Casa de Misericórdia da Paraíba.

important because the information contained in it presents several peculiarities of the specified period, in addition to the SCM-PB relations.

**Keywords:** Legacy Pio. Holy House of Mercy. Related searches. Paleographic Transcription.

## 1. Introdução

A história da assistência social no Brasil pode ser contada a partir do estudo das instituições de caridade e entre elas as denominadas Santas Casas de Misericórdias. Esta instituição tem sua origem em Portugal e se espalharam em quase todas as capitanias. Seguindo os princípios dos Evangelhos, as obras de misericórdia tinham como base catorze funções caritativas, sendo sete espirituais: ensinar aos simples; dar bom conselho; castigar com caridade; consolar os tristes e desconsolados; perdoar injúrias; suportar com paciência as deficiências do próximo, rogar a Deus pelos vivos e mortos. E sete corporais: remir cativos e presos; visitar e curar enfermos; cobrir os nus, dar de comer aos famintos e pobres, dar de beber aos que têm sede; dar pousada aos peregrinos e pobres, sepultar os finados.

A partir destes princípios, a criação e o funcionamento destas instituições Pias eram autorizados por alvarás régios e pelo seu regulamento, denominado Compromisso. As Irmandades das Santas Casas iniciaram nas capitanias atividades de caridade, baseada em uma estrutura administrativa formada pelo Provedor, Escrivão, Tesoureiro, Advogado e os Mordomos que eram encarregados do gerenciamento de diversas atividades: hospitalares<sup>1</sup>, administração do cemitério, prestação de serviços aos pensionistas, loucos, presos e crianças expostas. A reunião de todos estes servidores formava a Mesa Administrativa da Santa Casa de Misericórdia. Todas estas atividades geraram os documentos que hoje se encontram no Arquivo da Misericórdia.

A Santa Casa de Misericórdia da Paraíba foi fundada pelo particular Duarte Gomes da Silveira na última década do século XVI e está situada, na Rua Duque de Caxias, antiga Rua Direita, no centro histórico e comercial da Cidade de João Pessoa<sup>2</sup>, onde também se encontra o seu arquivo. Tendo passado por mudanças e reformas significativas no decorrer dos séculos, compunha-se, até as primeiras décadas do século XX, de um conjunto arquitetônico que reunia, a época de sua instalação, além da Igreja, o Hospital de Caridade e o Adro que servia como cemitério.

---

<sup>1</sup> A Santa Casa de Misericórdia administrou o hospital e, também, asilos para loucos e doentes contagiosos como varíola, ou o cólera.

<sup>2</sup> Embora não existam documentos que permitam precisar a data de construção desta Igreja, o historiador Seixas (1987) chama atenção para algumas fontes documentais que sugerem a existência da Igreja ainda no século XVI, em especial, a ata da Primeira Visitação do Santo Ofício à Paraíba, de 1595 (registrada e transcrita por Eduardo Prado em 1925) que situa a “igreja da misericórdia” na rota da procissão solene que abria os trabalhos inquisitoriais.

O documento em voga que ora reza em análise foi encontrado no processo de organização do arquivo daquela instituição, promovido pelo projeto de extensão sob nossa coordenação e intitulado: “*Arquivo da Santa Casa de Misericórdia da Paraíba: organização, disseminação e preservação documental*”. Dentro do processo de organização realizou-se a identificação dos tipos documentais que formam o arquivo. Um dos documentos encontrados foi o Relatório dos Provedores. Este documento chamou atenção em face da riqueza de informações neles contidas. Esta tipologia documental era produzida pelos Provedores e constavam todas as atividades realizadas pela Santa Casa no ano compromissal que ia de junho de um determinado ano até julho do ano seguinte. Atualmente, o acervo contém um total de cinco volumes de códices manuscritos entre os anos de 1853 a 1905. Ressalte-se que existem lacunas cronológicas, pois faltam relatórios de alguns anos. Além destes relatórios manuscritos existem também os relatórios tipografados, sendo os mais antigos o de 1858 e o de 1889 e na sequência os dos anos de 1906 a 1971.

Foi nos Relatórios do Provedor que encontramos pela primeira vez a citação sobre três partidos de terra advindos de um legado Pio não cumprido:

*Existe no Archivo da Caza uma sentença do juízo de Capellos, que passou em julgado, adjuducando á este Estabelecimento, como legados não cumpridos, três partidos no Engenho dos Reys, denominados Outeiro, Retiro e Saramago; e por falta de tempo não entrou a Meza administrativa na liquidação deste negocio. (Relatório 1853)”*

Outros Relatórios em anos subsequentes mostram:

*Ainda não se realison a posse dos trez partidos denominados Outeiro, Retiro e Saramago encravados nas terras do engenho dos Reys, que em virtude de uma sentença do Juízo das Capellas forao adjudicados a este estabelecimento de caridade como legados pios não cumpridos (Relatório 1856)*

*Ainda está sem solução a questão dos encantados partidos do Retiro – Outeiro e Saramago. Deus nos inspire um meio de concluilla (Relatório 1862)*

*Também inda se não poude saber onde se achão encravadas os partidos do Retiro, Outeiro e Saramago, sendo de notar que dizem ter sido o último consumido pelas enchentes do Par<sup>o</sup>. (Relatório 1868)*

Em quase todos os Relatórios dos Provedores há citações sobre estes terrenos, do qual a Santa Casa, de acordo com os Relatórios, em momento algum, conseguiu a posse. Inicialmente, não se tinha ideia do que seria este legado Pio. Na continuidade do processo de identificação documental encontrou-se, entre os ofícios, a sentença sobre os partidos de terras descritos pelos Relatórios dos Provedores. E a partir de tal transcrição paleográfica pode-se entender todo o processo ora analisado.

## 2. Sentença Cível: aspectos paleográficos

As relações entre Paleografia, História e Arquivologia e as possibilidades metodológicas daí resultantes compõem uma temática que merece atenção por parte dos profissionais das áreas, em especial, todos aqueles que lidam com a organização de Arquivos permanentes que custodiam documentos manuscritos. As práticas de ordenação e manutenção de um arquivo exigem trabalhos de identificação documental, classificação, descrição e inserção de informações em instrumentos de pesquisa que facilitem a recuperação e o acesso à informação. Sendo assim, técnicas de leitura e transcrição paleográficas são imprescindíveis para o sucesso desse tipo de trabalho em acervos manuscritos. A importância desse fato nem sempre é condizente com o espaço dedicado à Paleografia nos cursos de Arquivologia espalhados pelo Brasil, seja no que diz respeito à técnica, fundamental ao exercício profissional, ou nas discussões teórico-metodológicas, que também podem se revelar enriquecedoras.

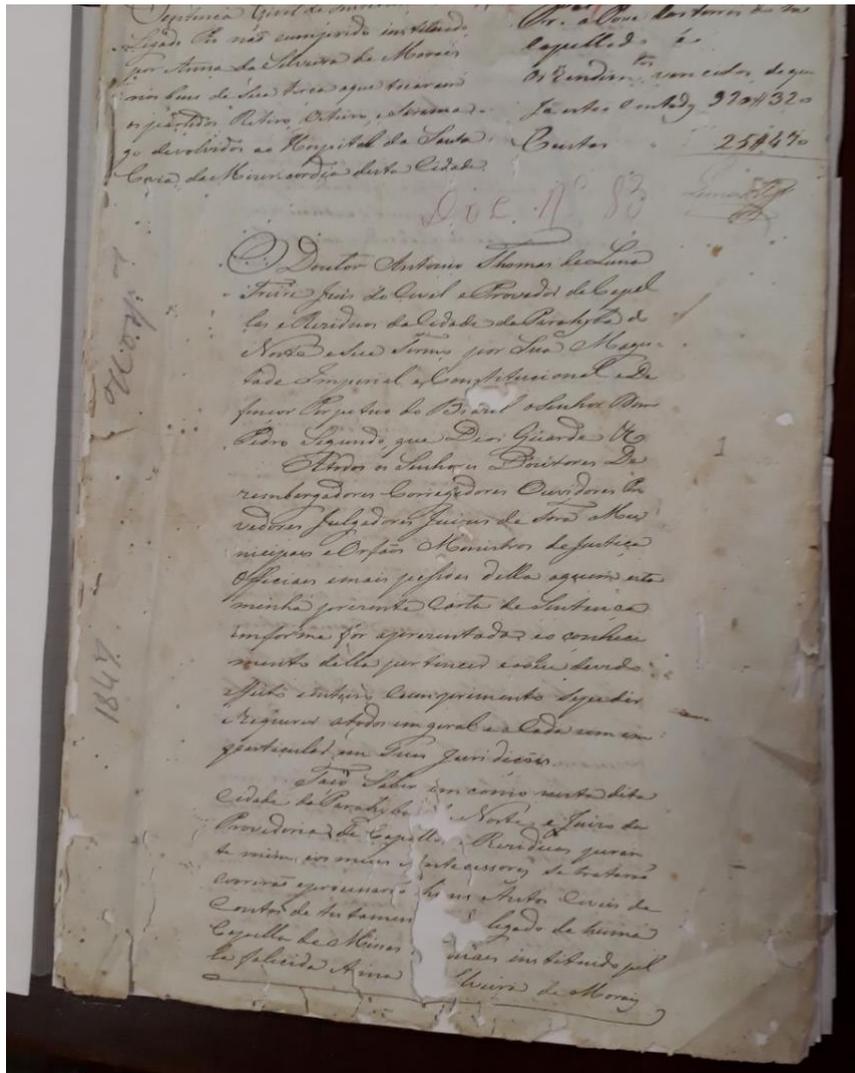
Este artigo, portanto, tem como objetivo apresentar, através de uma amostra documental precisa, da mesma forma que na prática, o trabalho de organização desenvolvido num arquivo permanente de indubitável importância para a história local da Paraíba e que se desenvolve de maneira efetiva através do trabalho de transcrição realizado pela equipe participante do projeto de extensão que está organizando o arquivo desta irmandade. Além disso, decompõe-se a importância da transcrição paleográfica para o entendimento e interrelação entre tipos documentais distintos, como é o caso dos Relatórios e da Sentença Cível.

Uma das diretrizes básicas do trabalho preconizadas pela Arquivologia é que somente seria possível organizar um acervo se há uma compreensão nas suas relações contextuais da produção documental. Na prática isso implica conhecer a sua história e o contexto de elaboração dos documentos. É um trabalho que se torna cada vez mais complexo na medida em que a atuação da instituição produtora data de épocas passadas. Em virtude disso, depara-se com dificuldades que ainda estão por ser resolvidas, no entanto, o esforço de pesquisa que fora empreendido tem apresentado resultados claros e a paleografia utilizada exerceu um papel fundamental nesse processo.

Para o desenvolvimento deste trabalho utilizam-se das normas de transcrição paleográficas apresentadas nos diversos manuais, sendo os principais Berwanger e Leal (2008) e Acioli (1994). Além destes, avocam-se outros autores da Arquivologia que subsidiam no processo de organização arquivística, em destaque Bellotto (2004) e Rodrigues (2008). A junção destas propostas metodológicas nos permite não apenas realizar um trabalho de transcrição paleográfica como também entender o posicionamento dos documentos na estrutura administrativa da Santa Casa de Misericórdia da Paraíba. E com isso, restaram descortinados os fatos que culminaram nos legados Pios não cumpridos e também não recebidos por aquela irmandade.

O documento analisado foi produzido no século XIX com data tópica de “Paraíba, 01 de Julho de 1847”. Apresenta-se como uma encadernação, porém devido a deterioração muitas folhas estão soltas. Além disso, o documento está muito deteriorado com furos e rasgos, principalmente na parte inferior. Estes danos comprometeram, em certa maneira a leitura, pois incorre em perda de informação. Colocam-se, nestas lacunas o termo danificado, indicando a impossibilidade da leitura e transcrição pelo dano aos documentos. Nos casos em que se tem a compreensão da palavra que faltava, esta fora posta entre colchetes. Não há variações da escrita pois é um único escrivão, José Francisco de Moura que era o escrivão da Provedoria. A escrita é invariavelmente cursiva, e com ângulos tombados a direita a letra é humanística moderna com serifas. O escrivão, no decorrer de todo o texto, faz junções e separações de palavras o que dificultou a transcrição. Não há regras específicas para a utilização de acentuação e pontuação. Em alguns casos a letra ‘m’ assume a função fonética anasalada do til e o ‘s’ duplo apresenta-se caldado. Não existe abreviaturas nem sinais braquigráficos. A Sentença é composta pela cópia de diversos documentos que foram nela aglutinados por cópia feita pelo escrivão. Estes diversos documentos foram produzidos em diferentes períodos e estão indicados nas laterais do texto.

Ilustração 1: Sentença Cível - Abertura



Fonte: Arquivo da SCM da Paraíba – 1847.

Esta Sentença Cível de Instituição de Legado Pio não cumprido foi despachada pelo Juiz do Cível e Procurador da Capela e Resíduos da cidade da Paraíba do Norte, Doutor Antônio Thomas de Lima Freire em 1847. A Provedoria das Fazendas dos Defuntos e Ausentes, Capelas e Resíduos faz parte do aparato judicial do período, sendo o Tribunal específico que cuidava da administração e transmissão de bens e o cumprimento das disposições testamentárias. Costa (2015) indica que:

*O provedor deveria zelar pelo cumprimento dos testamentos e fiscalizar a atuação dos testamenteiros de modo a evitar que tentassem tirar proveito dos bens deixados pelos defuntos em prejuízo dos herdeiros ausentes e também dos possíveis credores do morto. Devia prover ações de inventário e cuidar do pagamento das dívidas do falecido, arrematando, se preciso fosse, os bens em praça pública para quitar as dívidas, incluindo-se as do funeral (COSTA, 2015).*

Neste caso específico trata-se do descumprimento dos pagamentos de missas ditas em nome de Anna da Silveira de Moraes, sobrinha de Duarte Gomes da Silveira, criador da Santa

Casa da Misericórdia da Paraíba e seu falecido marido, Francisco Camelo Valcasser. Esta determinação pelas missas foi estabelecida em seu testamento produzido em 1671 e que consta, transcrito na sentença.

### 3. Divisão da Sentença Cível

#### 3.1 O Testamento

A parte inicial da Sentença Cível consta de uma indicação aos “Doutores Dezembargadores Corregedores Ouvidores Provedores julgadores Juizes de Fora Municipais e Orfãos Ministros de Justiça Officiaes e mais pessoas” para dar cumprimento àquela Sentença. Tendo em vista, que a função deste setor jurídico era cuidar da administração e transmissão dos bens, o juiz pretendia que todas as autoridades legais tivessem ciência dos procedimentos de transferência de bens ali descrita.

Após a primeira parte da Sentença Cível, segue-se com o testamento de Anna da Silveira de Moraes. Este testamento foi redigido e assinado pelo “Frei Lourenço da Trindade Religiozo de San Francisco” a pedido da testadora. Neste testamento consta a divisão de bens entre seus filhos, filhas e netos, bem como apadrinhados como podemos ver a seguir:

*Mando que esta minha terça depois de formada a Capella se dem a filha do meu filho Francisco Camello Valcaser minha Neta Donna Catharina duzentos mil reis, em que entrarão alguns movees que me tem pedido a quaes bem fazem por sua conta desde a hora que mos pedio Deixo mais a um filho e huma filha de meu filho Domingos da Silveira Valcaser quatro centos mil reis duzentos a cada um, e mando que o dito Domingos Silveira meu filho se lbe não pessão contos dos gastos que tem feito comigo, e consigo e com a minha fazenda atbe hoje por que creio de sua consciencia e verdade que sempre obrou com acertoe pontualidade ao qual mando se lbe der de minha terça cem mil reis pelo bom cuidado com que me assistio sempre*

Para as instituições religiosas e para a padroeira da Capitania, Anna da Silveira deixa arrobas de açúcar:

*Deixo ao Convento de Sam Francisco desta Cidade da Paraiba vinte arrobas de assucar branco incluindo nellas uma restituissamzinba, que acho [danifcado] minha consciencia e as mais lbe dou de esmolla as quaes meus Testamenteiros e erdeiros pagarão em dous anos = Deixo des arrobas de assucar branco a Santa Caza de Misericordia para os gestores da Infermaria, e tambem deixo outras des arrobas de assucar branco a Nossa Nossa Senhora das Neves Padroeira desta capitania.*

Sobre a alforria de escravizados:

*Deixo forros dous mulatos filbos de huã negra minha chamada Perpetua = Deixo mais forra huma crioula minha escrava por nome Barbara com obrigação de todos os sábados e vespera de Nossa Senhora asenderme a lampada nesta capella dos Reis*

É interessante destacar que, mesmo deixando alforriado alguns escravizados, Anna da Silveira deixa para uma afilhada sua, uma ‘mulata’ e para a sua neta deixa quarenta mil réis para

ajudar a comprar uma “negra para servisso”. E para o convento de São Francisco deixa também um ‘muleque de nome Liandro’, “sendo que não queira servir aos frades por velhaco o poderão vender em condição que com o presso dele meterão outro no dito convento.”

Outro fato interessante no testamento de Anna da Silveira é que ela deixa forro um mulato chamado Valintin que, pelo descrito seria seu neto: “Deixo também forro o mulato Valintin que dizem ser filho de um filho meu Duarte Gomes da Silveira já defunto, e procedendo com obediencia a meus Erdeiros e Testamenteiros lhe der a uma esmola”.

É importante destacar a lista de administradores dos bens deixados por Anna da Silveira em seu testamento:

*Declaro que no particular de minha terça faltando erdeiros e meos dous filhos Testamenteiros vão a administração da dita capella que deixo a meus dous netos e a seus erdeiros e faltando os erdeiros que digo for nomeados vá a dita administração a Santa Caça da Misericórdia e o Provedor dela e mais Irmãos da meza correrão com a dita administração com obrigação de que administrara dita terça será obrigado a mandar de esmolla todos os annos ou dar a caça Santa de Jerusalem oito mil reis, a qual esmolla aplico por mim e por todos os decedentes e marido.*

As missas colocadas como o elemento pelo qual a Santa Casa de Misericórdia entra com embargo para solicitar os seus pagamentos, não aparece no testamento. Entretanto, está claro que a SCM-PB terá a administração dos bens no caso de falta dos herdeiros e testamenteiros estabelecidos.

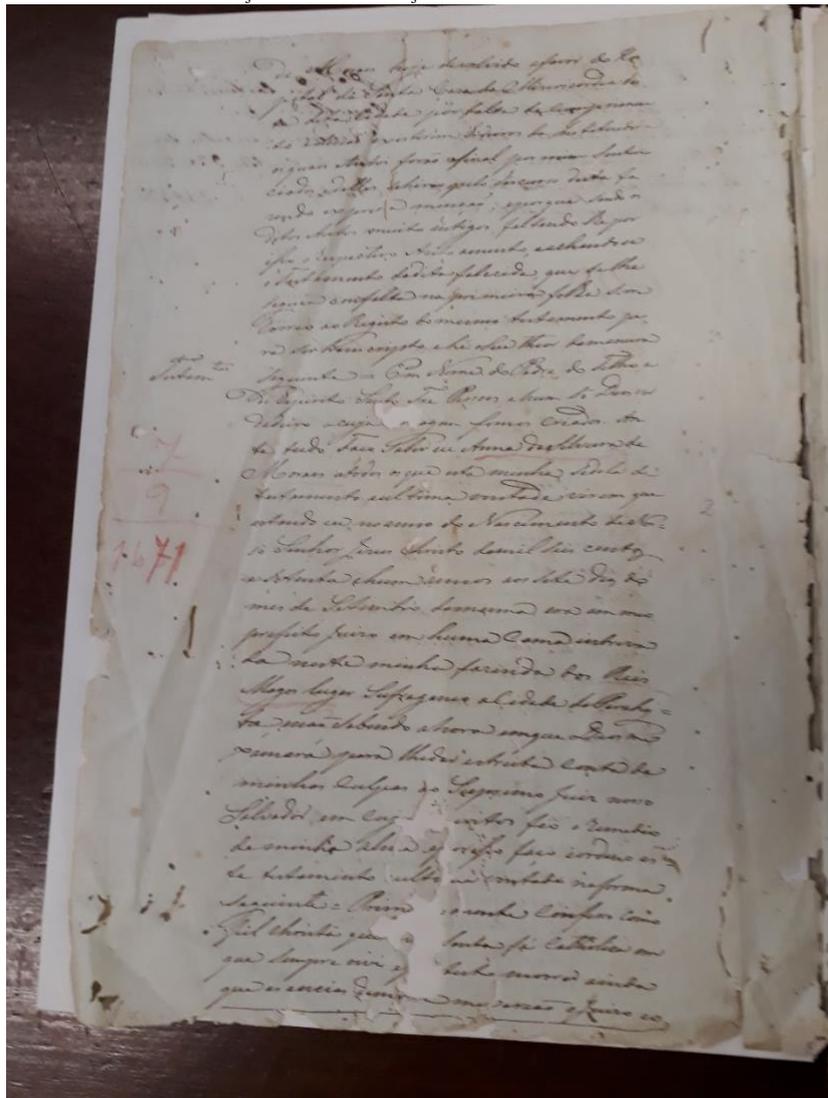
Ao final do testamento é chamado o Tabelião que escreve:

*[...] eu Tabelião vem sendo em dita caça abi achei a dita Anna da Silveira doente em huma cama de doença [...] mas em seu prefeito juizo e entendimento segundo pare ser de mim Tabelião e de sua mam a minha me foi dado este Testamento dizendo era o seu Testamento, e queria lho aprovasse o qual Testamento eu Tabelião tomei e vi estar feito em duas folhas de papel que se contem quatro laudas escritas todas em hum e fim donde comessei esta aprovação ao signal de Frei Lourenço que assigna a rogo da dita Anna da Silveira e bem assim sete firmas de sete testemunhas. [...] o qual Testamento eu Tabelião tomei e aprovei e o dei por aprovado tanto, quanto o meu officio posso em direito me he concidido e de como assim me pediu lho aprovasse e eu lho aprovei e me assignei de meu signal publico e raro que são os que se seguem Cosme da Silveira Barros*

Na seqüência da transcrição percebe-se que os testamenteiros e herdeiros não deram inteiro cumprimento as determinações testamentárias, fazendo com que o Promotor do Juízo citasse Domingos da Silveira Valcasser que não compareceu, procedendo-se assim o sequestro para

*“...que se passe mandado que seja se arrematar as terras vinculadas de renda e do seu produto se mandem dizer as Missas que consta estarem se devendo e as mas que forem havendo obrigação de se mandarem dizer estando os bens sequestrados em quanto inteiramente não estiverem todas as Missas satisfeitas [...]”*

Ilustração 2: Sentença Cível - Testamento



Fonte Arquivo da Santa Casa de Misericórdia da Paraíba

### 3.2 Arrematação dos Terrenos

Os herdeiros não compareceram as citações feitas e por este motivo o Promotor manda proceder arrematação das terras sequestradas com indicação que o arrematante pague as missas realizadas pela Santa Casa de Misericórdia. Neste sentido, foi as terras foram colocadas em hasta pública com o valor anual de cinco mil réis por cada partido de terra, este valor foi estabelecido após avaliação realizada pelos: “Capitão Antonio Lourenço de Almeida e o Capitão mor João Andre de Mendes Teixeira por elles foi dito que haviam visto e examinado os partidos do Retiro, Oiteiro e Saramago que por serem muito pencionados de cercas geraes podião valer de renda annual cada hum sinco mil reis.”

Uma única pessoa solicita que seja feita ‘meza’ para arrematação. É interessante destacar os processos de arrematação que está descrito nesta parte da Sentença Cível:

*[...] armou meza em dezenove de Junho de mil oito centos e treze e se Apregoaram de renda trienal os tres Partidos Retiro, Oiteiro, e Saramago do encapellado e tendo se apregoado na forma do estilo [...]*

*Prassa publica della veio o Ouvidor Geral pela Lei e Provedor Commissario de Ausentes e Rezíduos o Capitão Francisco Xavier Monteiro de Franca commigo Escrivão de seu Cargo no diante declarado e o Porteiro do Auditorio Antonio Vieira da Silveira e este mandou o dito Ministro armar meza e que troucesse o pregão de renda trienal os tres partidos de terras do Engenho do Reis denomina dos Retiro, Oiteiro e Saramago avaliados todos cada um em cinco mil reis por anno, [...] entrou a passar na dita = prassa dizendo em altos e inteligíveis vozes que de todos era precedido, que quem quisse lançar de renda trienal os três partidos [...] e andando nesta deligencia largo espasso de tempo veio a meza e disse que o Advogado Mathias Carlos de Araujo como Procurador do Coronel Mathias da Gama Cabral de Vasoncellos pela Procuração que apresentou e disse dava dezaseis mil reis pelos tres pattidos cada um anno cujo lanço sendo a asseito pelo dito Porteiro entrou a repetir na mesma intelligencia de vozes dizendo que dezaseis mil réis lhe davão de renda cada um anno pelos tres partidos declarados se avia quem mais desse viesse a elle que receberia seu lanço e assim respeitando muitas vezes veio a meza e deu sua fé não aparecer maior lanço digo não achar maior lanço.*

*[...] e lhe meteo um ramo verdena mão que na sua trazia em signal de sua arematção dizendo “bom proveito lhe fassa a vista do que ouve o dito Ministro arrematção por boa firme e valiosa por haver nelle concorrido as solemnidades de direito [...]*

Arrematada as terras, entretanto as dívidas a elas vinculadas continuam sem pagamento. O Promotor acrescenta que o administrador anterior teria deixado de pagar as missas desde abril de 1784, sendo assim requereu novo sequestro, agora do recente administrador que veio a falecer e o processo parte agora para os seus herdeiros. Sem respostas, de acordo como documento, os terrenos são julgados vacantes e recolhidos a Fazenda Pública da Paraíba.

### 3.3 Embargo da Santa Casa

Por despacho o Promotor pede para que o Mordomo da Santa Casa de Misericórdia observe se pertence algum direito, àquela instituição, sobre os legados constantes no processo.

Em resposta o advogado da Santa Casa, Francisco Ignacio Peixoto Flores, requer:

*[...] mais que se proceda e executivem antes para ser recolhidos a júízo os quarenta e oito mil reis de renda que esta liquidada protestando promovêr a cobrança de renda razoável [...]*

*Requer outro sim a sobre dita Administração do Hospital de Caridade da Provincia ou da Santa Caça da Misericordia que se mande contar o valor das capellas de Missas que se devião dizer huã em cada anno deste mil sete centos e dois atbe hoje, e que se declare a vista de de conformidade e de com a Lei [...] pertencente á Administração do referido Hospital de caridade todo o valor desse legado Pio que deixou de ser cumprido [...]*

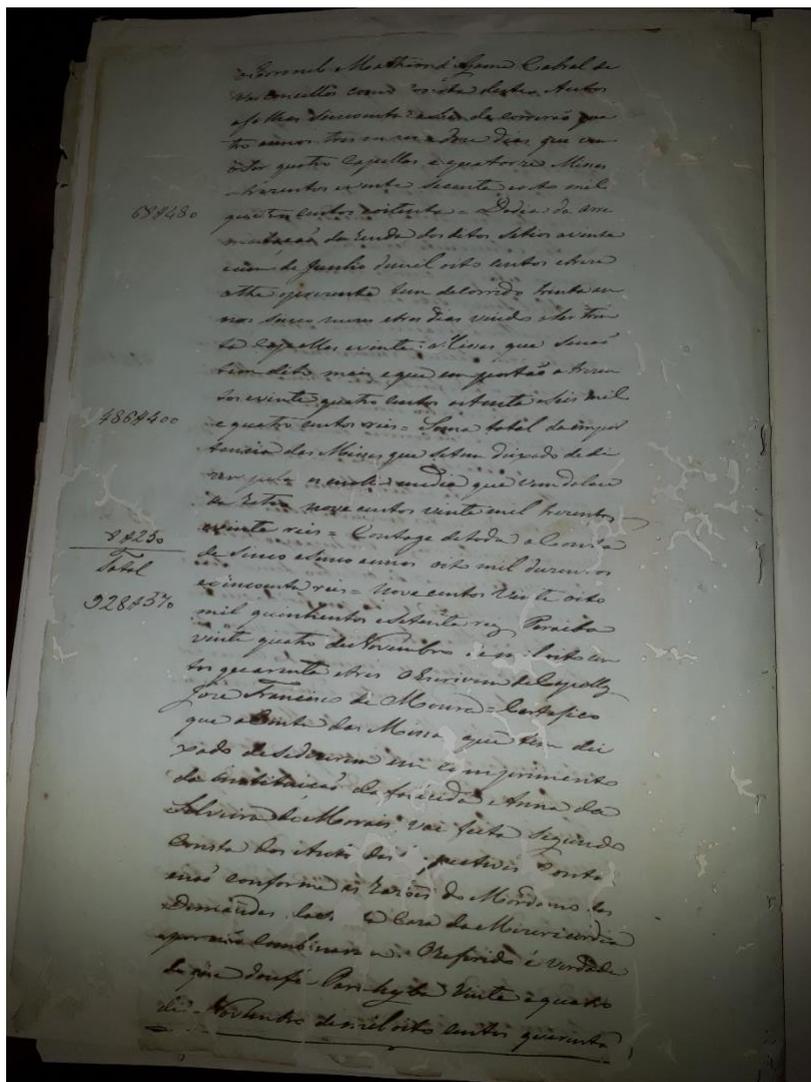
*[...] se dê um curador a herança isto he a os tres partidos Retiro, Oiteiro e Saramago pertencentes a terça da falecida Anna da Silveira de Moraes, visto não ter a parecido erdeiros que se habilitasse por a citação que se fez por editos [...]*

A solicitação inicial da SCM-PB é pelo pagamento das missas. Assim, é pedido por despacho que se faça as contas do valor exato devido pelas missas ditas e não pagas desde os primeiros proprietários. Feitas as contas, a dívida total é no valor “*Soma total de importancia das Missas que se tem deixado de dizer pela a esmola em dia que vim da conta retro nove centos vinte mil trezentos e vinte reis*”

Nesta parte final o Promotor e Juiz que instrui a Sentença Cível faz uma distinção entre morgado e legado pio. No primeiro caso um morgado é uma propriedade vinculado ao seu titular, cabendo também a perpetuação do nome da família. Fato que não acontece com os referidos partidos de terra. Neste caso, a propriedade fica, conforme definição em sentença, estabelecida como legado pio, ou seja, um bem deixado em disposição testamentária, especificamente no processo **que ora resta apresentado**, ligado ao pagamento das missas ditas e não pagas. É então dado a sentença seguinte:

*“...portanto julgo competir a Santa Caza o referido legado pio a quem devolvo para possuir empregando todos meios para sua aquisição; e paguem as contas dos Autos Paraiba doze de Abril de mil oito centos e quarenta e sete. [...] assim se continha em dita minha sentença proferida nos Autos do respectivo Processo, e publicada em Audiencia de treze do referido mês de Abril deste mesmo anno, de mil oito centos e quarenta e sete sendo intimada ao Mordomo das Demandas da Santa Caza de Misericordia o Advogado Francisco Ignacio Peixoto Flores em o mesmo dia mes e anno de sua publicação de que se fez nos Autos o competente termo e se passou certidão.”*

Ilustração 3: Sentença Cível – Contas dos valores devidos a SCM-PB



Fonte: Arquivo da Santa Casa de Misericórdia da Paraíba

#### 4. Considerações Finais

A organização arquivística da Santa Casa de Misericórdia da Paraíba ainda está em funcionamento, mas observa-se, contemporaneamente, sua dificuldade em trazer à luz documentos e informações referentes não só a instituição, como também as interrelações com os a sociedade civil e os agentes públicos que administraram a província e mais tarde o Estado da Paraíba. Em todo os documentos que se tem no acervo, encontra-se um pouco da história da Paraíba. Tudo isto permite ao leitor conhecer, inclusive, um pouco dos procedimentos à época referentes a assistência social dos séculos XIX e início do século XX.

No que toca a Sentença Cível que ora é apresentada para análise, pode-se resumir em uma frase do senso comum: ‘ganhou mais não levou’. Após todo este processo que, de acordo com a transcrição paleográfica, durou muito anos, contando desde o testamento onde Anna da Silveira

de Moraes institui o legado Pio no ano de 1671 até sua conclusão em 1847, muitos fatos aconteceram e ao final, mesmo com a Sentença lhe sendo favorável a Santa Casa de Misericórdia da Paraíba não tomou posse dos partidos de terras do Retiro, Oiteiro e Saramago.

O mais importante em destaque é que, para o completo entendimento de parte desta história, as interrelações entre documentos foram essenciais e conseguiram ampliar o panorama sobre esta situação. Os primeiros contatos sobre este legado Pio não cumpridos restou impossível entender como e de que forma a SCM-PB, a partir das informações contidas nos Relatórios dos Provedores, detinha a posse de três partidos de terra. Também é importante destacar as diversas facetas históricas que se podem observar no desenrolar dos fatos. Desde da observância do testamento contemplado, dentre outros, como os vários fatos de alforria do neto e a doação de arrobas de açúcar às instituições religiosas. Visualizou-se, ademais, a transcrição do processo de arrematação. Diante disto, em conclusão, foi possível observar de maneira prospectiva uma excelente percepção religiosa, social e histórica da sociedade paraibana dos séculos passados, principalmente os séculos XVI, XVII e XIX.

#### **Referências:**

BERWANGER, Ana Regina e LEAL, João Eurípides Franklin. **Noções de paleografia e diplomática**. 3. ed. Santa Maria: Ed. da UFSM, 2008.

ACIOLI, Vera Lúcia. **A Escrita no Brasil Colônia**. Recife: Editora Universitária – UFPE, 1994.

COSTA, Wellington Júnio Guimarães da. Das desordens na Provedoria de Defuntos e Ausentes, Capelas e Resíduos na América Portuguesa. In: **Simpósio Nacional de História (XXVIII)**. Florianópolis: 2015

FLEXOR, Maria Helena. **Abreviaturas: manuscritos dos séculos XVI ao XIX**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2008.

SEIXAS, Wilson Nóbrega. **Santa Casa da Misericórdia da Paraíba 385 anos**. João Pessoa: Gráfica Santa Marta, 1987.

RUSSELL-WOOD, A. J.R. **Fidalgos e filantropos: a Santa Casa da Misericórdia da Bahia, 1550-1755**. Brasília, Editora Universidade de Brasília, 1981.

KHOURY, Yara Aun (coord.). **Guia dos Arquivos das Santas Casas de Misericórdia do Brasil**. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo: PUC-SP: FAPESP, 2004.

Fontes Primárias:

Relatório do Provedor da Santa Casa de Misericórdia – ASCM – PB, 1853

Relatório do Provedor da Santa Casa de Misericórdia – ASCM – PB, 1856

Relatório do Provedor da Santa Casa de Misericórdia – ASCM – PB, 1862  
Relatório do Provedor da Santa Casa de Misericórdia – ASCM – PB, 1868  
Sentença Cível de Legado Pio não cumprido – ASCM – PB, 1847